



PLP 149/2019
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o §10. ao art. 2º, com a seguinte redação:

§10. Deverão ser consideradas na base de cálculo do auxílio financeiro de que trata o §1º, as receitas decorrentes da moratória de pagamento das empresas estatais demonstradas no sistema financeiro de cada ente federativo.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns entes federativos sofreram impacto negativo no primeiro ano de gestão, qual seja 2019, decorrente da ausência de pagamento do ICMS por parte das empresas estatais.

Assim, foi necessário conceder a postergação do recolhimento do aludido imposto para o ano de 2020, o que distorce a base de cálculo para aferição da compensação de perdas a ser promovida pelo Projeto de Lei Complementar nº 149-B/2019.

Dessa forma, tal proposta visa corrigir a distorção na base comparativa de 2019 provocada pela moratória concedida, evitando que os entes federativos sejam prejudicados na compensação decorrente da perda de arrecadação, em virtude da pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF



SF/20882.31330-01